

PEDIDO DE PARECER À COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

(artigos 60.º ou 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual)

Registo n.º:		Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Processo n.º:		
Registado em:		

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:			
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	☐ Arrendatário	☐ Comodatário	☐ Proprietário
	☐ Usufrutuário	☐ Outra:	☐ Superficiário

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

REPRESENTANTE

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	
NIF/NIPC:			
Tipo de Documento de Identificação:			
N.º:		Válido até:	
Código de Consulta da Procuração Online:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	☐ Representante Legal	☐ Gestor de Negócios	☐ Mandatário
	☐ Outra		

NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	☐ Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT)
	☐ Telefone
	☐ Fax
	☐ E-mail
As notificações/ comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	☐ Requerente
	☐ Representante
	☐ Outra morada (por favor, indique):
Domicílio/Sede:	N.º: Lote:
Código Postal:	Localidade:

PEDIDO

Vem requerer, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a emissão do parecer previsto nos artigos 60.º ou 61.º, desta operação urbanística:

Operação Urbanística de
destinada a
do processo

A SITUAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO

- ☐ N.º 2, al. b), e n.º 3 do artigo 60.º (Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando localizadas em áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS)).
- ☐ N.º 2, al. d), e n.º 3 do artigo 60.º (Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal, quando localizadas em APPS).
- ☐ N.º 3 do artigo 61.º (Obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, quando localizadas fora de APPS, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 metros a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1).

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Morada			
Freguesia		Código Postal	
Descrição Predial		Inscrição matricial	Secção

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Tábua respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - **Responsável pelo tratamento** - Município de Tábua;
 - **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - **Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
- Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em <http://www.cm-tabua.pt> ou envie um e-mail para dpo@cm-tabua.pt.
- Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

OUTRAS DECLARAÇÕES

* ☐ O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Tábua, ____/____/____

☐ O(A) Requerente / ☐ O(A) Representante

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar)

☐ Conferi a identificação do(a) Requerente/ Representante através dos documentos de identificação exibidos.

☐ Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento: Dr. António Oliveira

Contacto Telefónico: 235 410 340

E-mail: antonio.oliveira@cm-tabua.pt

Gestor(a) do Procedimento: Eng^a Ana Catarina Mendes

Contacto Telefónico: 235 410 340

E-mail: amendes@cm-tabua.pt

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- ☐ **Requerente - Documento(s)** comprovativo(s) da legitimidade; *
- ☐ **Representante - Documento(s)** comprovativo(s) da qualidade de representante;
- ☐ **Plantas de Localização** (à escala 1:1 000 cotada e 1:25 000 com identificação precisa do local onde se pretende executar a obra, com a delimitação do(s) prédio(s) do requerente e com identificação do respetivo afastamento à estrema do(s) prédio(s).
- ☐ **Registo fotográfico** (com demonstração das infraestruturas e ocupação do solo existentes, quando a ocupação atual for diferente da constante da COS).
- ☐ **Memória Descritiva e Justificativa (MDJ)** com enquadramento no DL 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
- ☐ **Planta de implantação**, à escala 1:200, que deverá apenas conter os polígonos fechados e layers (layer "impl_edif_prop", cor vermelho e layer "predio_limite", cor azul), em formato DWG e georreferenciado no sistema ETRS89.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NA AL. b) DO N.º 2 DO ART. 60.º

- ☐ **Requerimento** do interessado (Formulário Tipo).
- ☐ **Justificação** da ausência de alternativa de realocização fora de APPS.
- ☐ **Medidas de minimização** do perigo de incêndio rural (Anexo I – A).
- ☐ **Medidas de proteção relativas à resistência do edifício** à passagem do fogo (Despacho n.º 8591/2022, de 13/07).
- ☐ **Medidas relativas** à contenção de possíveis **fontes de ignição** de incêndios no **edifício** e nos respetivos **acessos e logradouros** (Anexo I – C).
- ☐ **Declaração do requerente, sob compromisso de honra**, que vai adotar as medidas ao seu alcance no sentido de, na medida do possível, minorar os prejuízos potencialmente decorrentes de incêndio rural, designadamente através da contratação de seguro de incêndio que assegure a cobertura de danos causados nos edifícios, em função

do grau de risco, nos termos do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NA AL. d) DO N.º 2 DO ART. 60.º

- ☐ **Requerimento** do interessado (Formulário Tipo).
- ☐ **Justificação** da inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS.
- ☐ **Medidas de minimização** do perigo de incêndio, com a identificação cartográfica da faixa de gestão de combustível com a largura de 100 metros em redor do edifício ou conjunto de edifícios (Anexo I – A).
- ☐ **Medidas relativas à defesa e resistência das edificações** à passagem do fogo (Anexo I – B).
- ☐ **Medidas relativas** à contenção de possíveis **fontes de ignição** de incêndios nas **edificações** e respetivos **acessos e logradouros** (Anexo I – C).
- ☐ **Demonstração da inadequação** das edificações para uso habitacional ou turístico.
- ☐ **Declaração do requerente, sob compromisso de honra**, que vai adotar as medidas ao seu alcance no sentido de, na medida do possível, minorar os prejuízos potencialmente decorrentes de incêndio rural, designadamente através da contratação de seguro de incêndio que assegure a cobertura de danos causados nos edifícios, em função do grau de risco, nos termos do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO N.º 3 DO ART. 61.º

- ☐ **Requerimento** do interessado para redução até um mínimo de 10 metros da distância à estrema do prédio da faixa de gestão de combustível (Formulário Tipo).
- ☐ **Planta de localização / implantação** com identificação da faixa de gestão de combustível com a largura mínima de 10 metros em redor do edifício ou conjunto de edifícios.
- ☐ **Medidas** de proteção relativas à **resistência do edifício** à passagem do fogo (Despacho n.º 8591/2022, de 13/07).
- ☐ **Medidas relativas** à contenção de possíveis **fontes de ignição** de incêndios no **edifício** e respetivos **acessos e logradouros** (Anexo I – C).
- ☐ **Análise de risco**, por parte do interessado (Anexo I – D).
- ☐ **Declaração do requerente, sob compromisso de honra**, que vai adotar as medidas ao seu alcance no sentido de, na medida do possível, minorar os prejuízos potencialmente decorrentes de incêndio rural, designadamente através da contratação de seguro de incêndio que assegure a cobertura de danos causados nos edifícios, em função do grau de risco, nos termos do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO 1

A. Sugestão para as medidas de minimização do perigo de incêndio rural, previstas na subalínea iii) da alínea b) e subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

- As faixas de gestão de combustível às novas edificações devem estar inseridas no(s) prédio(s) de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.
- Outros exemplos de medidas de minimização do perigo de incêndio:
 - i. optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado (ex.: folhosas de folha caduca como o choupo);
 - ii. manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
 - iii. manter uma zona pavimentada de até 5 metros de largura em torno do edifício;
 - iv. colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.

B. Sugestão de algumas medidas de proteção relativas à defesa e resistência do(s) edifício(s) à passagem do fogo, previstas na subalínea iii) da al d) do n.º 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Defesa do edifício à passagem do fogo pela envolvente

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1fl), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 m, no mínimo;
 - Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos;
- Ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) nas imediações do edifício com uma capacidade mínima de 10m3, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a 1 gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa;
- Sistema de pulverização de água na cobertura (s) do (s) edifício (s);

- Sistema complementar de geração de energia;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual) e de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMGIFR pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMGIFR pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

Resistência do edifício à passagem do fogo

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção nas condições a serem apresentadas pelo técnico que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função da Utilização-Tipo e da Categoria de Risco determinada, nos termos do RJ-SCIE e do RT-SCIE, bem como da análise de risco de incêndio efetuada.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma especialidade, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a CMGIFR considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com a arquitetura, onde contem as seguintes regras para resistência do edifício:

- Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- É obrigatória a existência de uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco e utilização-tipo do (s) edifício (s). Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMGIFR pode exigir outras medidas para a

mitigação do risco;

- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMGIFR pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

C. Sugestão de algumas medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no(s) edifício(s) e respetivos acessos e logradouros, previstas na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 e subalínea iii) da alínea d) do artigo 60.º e no n.º 3 do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1fl), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 m, no mínimo;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Contenção de fontes de ignição:

a) No edifício e envolvente:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 5 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

b) Vias de acesso:

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10 m para cada lado.

D. Sugestão para uma metodologia de Análise de Risco e para as regras a que devem obedecer as Medidas previstas no n.º 3 do art. 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto, (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

Esta análise pode ser assente em métodos de qualificação ou quantificação do valor dos danos que os promotores estão dispostos a admitir (risco aceitável), considerando as condições do edifício, as medidas de resistência estrutural à passagem do fogo, fachadas, vãos e coberturas e acessos, considerando a atividade económica a desenvolver e as perdas (risco potencial) que o promotor tem de pretende mitigar. As condições exteriores da envolvente e a maior ou menor proteção e resiliência a ser implementada e a verificação de outras condicionantes excecionais de melhorias das condições de segurança, previstas ou não no Regime Jurídico (RJ) e Regulamento Técnico (RT) de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respetivamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, são fundamentais para que a análise demonstre que o edifício e a envolvente apresentam um risco aceitável inferior ao risco potencial.

Análise qualitativa do risco de incêndio

O técnico responsável, subscritor da ficha e/ou do projeto de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação,...)
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à estrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Por fim, o técnico deve demonstrar que o promotor garante a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excecionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.